



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.534, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DAS CLASSES “B”, “C” E “D” PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas é fixado para as Classes “B”, “C” e “D”, na forma do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** O caput do artigo 8º da Lei nº 6.251, de 20 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O enquadramento dos atuais servidores exercentes dos cargos integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar, dar-se-á na seguinte forma: (NR)

I - Classe A - tempo de serviço público no Estado menor ou igual a 10 (dez) anos; (AC)

II - Classe B - tempo de serviço público no Estado maior que 10 (dez) anos e menor ou igual a 20 (vinte) anos; (AC)

III - Classe C – tempo de serviço público no Estado maior que 20 (vinte) anos e menor ou igual a 25 (vinte e cinco) anos; e (AC)

IV - Classe D – tempo de serviço público no Estado maior que 25 (vinte e cinco) anos.” (AC)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 24 de novembro de 2004, 116º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 25.11.2004.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.534, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

ANEXO ÚNICO

Sistema remuneratório dos servidores integrantes da Carreira dos  
Profissionais de Nível Elementar

Valores em R\$

CLASSES			
A	B	C	D
300,00	309,00	318,27	327,82